

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 09/10/97
Horas: 18:20
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Deputado: Jairus dos Santos
Sessão: Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

OFÍCIO N° 001 /GAB.14/CMOPO/RO

DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Senhor Presidente,

de Lei nº 192
O Vereador abaixo - assinado apresenta à Vossa Excelência o Projeto
para ser enviado à Conhecimento do Plenário e posterior deliberação.

Ao ensejo, renovamos votos de Considerações e Apreço.

Atenciosamente
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
João Nogueira do Nascimento
Vereador - PFL

Ao Exmº. Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o envio do presente Projeto ao Plenário, uma vez que inúmeras pessoas carentes procura-nos todos os dias, reclamando não possuir condições de dar entrada na Justiça com seus pedidos e que necessitam aposentarem, alegando que os Advogados do Estado, estão sempre acumulados de serviços o que acarreta uma demora sem precedentes.

Assim esperamos que os Nobres Pares acolham o Projeto por nós apresentado.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinora Vieira
Presidente - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o envio do presente Projeto ao Plenário, uma vez que inúmeras pessoas carentes procura-nos todos os dias, reclamando não possuir condições de dar entrada na Justiça com seus pedidos e que necessitam aposentarem, alegando que os Advogados do Estado, estão sempre acumulados de serviços o que acarreta uma demora sem precedentes.

Assim esperamos que os Nobres Pares acolham o Projeto por nós apresentado.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora, PPM

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o envio do presente Projeto ao Plenário, uma vez que inúmeras pessoas carentes procura-nos todos os dias, reclamando não possuir condições de dar entrada na Justiça com seus pedidos e que necessitam aposentarem, alegando que os Advogados do Estado, estão sempre acumulados de serviços o que acarreta uma demora sem precedentes.

Assim esperamos que os Nobres Pares acolham o Projeto por nós apresentado.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinora Vieira
Vereadora - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o envio do presente Projeto ao Plenário, uma vez que inúmeras pessoas carentes procura-nos todos os dias, reclamando não possuir condições de dar entrada na Justiça com seus pedidos e que necessitam aposentarem, alegando que os Advogados do Estado, estão sempre acumulados de serviços o que acarreta uma demora sem precedentes.

Assim esperamos que os Nobres Pares acolham o Projeto por nós apresentado.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

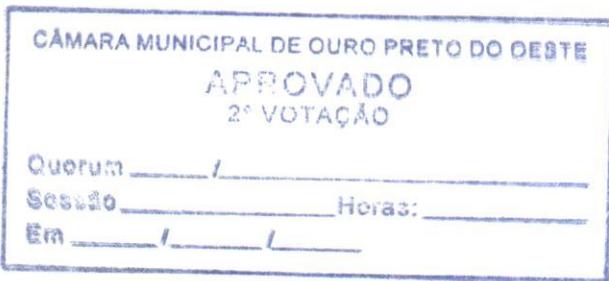


PROJETO DE LEI N°192 /GAB.14/CMOPO/RO

DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.



"AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município, o escritório Modelo, para prestar Assistência Jurídica gratuita às pessoas consideradas pobres, que tenham como renda mensal o equivalente até dois Salários Mínimos.

Art. 2º) O atendimento Jurídico abrangera:

- A) Requerimentos de interdições judicial para fins de benefícios junto ao INSS;
- B) Justificação Judicial para fins de benefício ou aposentadoria;
- C) Pensão alimentícia;
- D) Investigações de paternidade;
- E) Pedidos Judicial de isenção de taxas para a expedição de Certidões de Nascimento e Óbitos;
- F) Pedidos Judicial de retificação de Registros ou Óbitos.

Art. 3º) O Poder Executivo Municipal, poderá conveniar-se com as Faculdades de Direito pública ou particulares e com a O . A . B . / RO , a fim de que esta Assistência Jurídica, seja feita por estagiários em Caráter Gratuito, devidamente Supervisionados e acompanhados de seus professores ou por Advogado indicado pela O . A . B ou pela Faculdade, que deverão assinar as petições juntamente com o estagiário.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 192 /GAB.14/CMOPO/RO

DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

APROVADO	2º VOTAÇÃO
QUORUM	12 / 14 / 1997
Em:	

"AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum _____ / _____
Sessão _____ Horas: _____
Em _____ / _____ / _____

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município, o escritório Modelo, para prestar Assistência Jurídica gratuita às pessoas consideradas pobres, que tenham como renda mensal o equivalente até dois Salários Mínimos.

Art. 2º) O atendimento Jurídico abrangerá:

- A) Requerimentos de interdições judicial para fins de benefícios junto ao INSS;
- B) Justificação Judicial para fins de benefício ou aposentadoria;
- C) Pensão alimentícia;
- D) Investigações de paternidade;
- E) Pedidos Judicial de isenção de taxas para a expedição de Certidões de Nascimento e Óbitos;
- F) Pedidos Judicial de retificação de Registros ou Óbitos.

Art. 3º) O Poder Executivo Municipal, poderá conveniar-se com as Faculdades de Direito pública ou particulares e com a O . A . B . / RO , a fim de que esta Assistência Jurídica, seja feita por estagiários em Caráter Gratuito, devidamente Supervisionados e acompanhados de seus professores ou por Advogado indicado pela O . A . B ou pela Faculdade, que deverá assinar as petições juntamente com o estagiário.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 192 /GAB.14/CMOPO/RO

DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

APROVADO	1 ^ª VOTAÇÃO
OURO PRETO DO OESTE	
Em: 17 / 10 / 1997	

“AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2 ^ª VOTAÇÃO	
Quorum _____ / _____	Horas: _____
Sessão _____ / _____	Horas: _____
Em _____ / _____ / _____	_____

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município, o escritório Modelo, para prestar Assistência Jurídica gratuita às pessoas consideradas pobres, que tenham como renda mensal o equivalente até dois Salários Mínimos.

Art. 2º) O atendimento Jurídico abrange:

- A) Requerimentos de interdições judicial para fins de benefícios junto ao INSS;
- B) Justificação Judicial para fins de benefício ou aposentadoria;
- C) Pensão alimentícia;
- D) Investigações de paternidade;
- E) Pedidos Judicial de isenção de taxas para a expedição de Certidões de Nascimento e Óbitos;
- F) Pedidos Judicial de retificação de Registros ou Óbitos.

Art. 3º) O Poder Executivo Municipal, poderá conveniar-se com as Faculdades de Direito pública ou particulares e com a O . A . B . / RO , a fim de que esta Assistência Jurídica, seja feita por estagiários em Caráter Gratuito, devidamente Supervisionados e acompanhados de seus professores ou por Advogado indicado pela O . A . B ou pela Faculdade, que deverá assinar as petições juntamente com o estagiário.

Cont...

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 192 /GAB.14/CMOPO/RO

DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Art. 4º) A Prefeitura para a execução desta lei, poderá alugar um local, ceder espaço físico, ceder pessoal, maquinário e equipamentos necessários, doar ou receber doações de entidades públicas ou particulares e filantrópicas.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial para a execução da presente Lei de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

Cont...

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 192 /GAB.11/CMOPO/RO

DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997,

Art. 4º) A Prefeitura para a execução desta lei, poderá alugar um local, ceder espaço físico, ceder pessoal, maquinário e equipamentos necessários, doar ou receber doações de entidades públicas ou particulares e filantrópicas.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial para a execução da presente Lei de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Dra. Dinorá Vieira
Provedora - PPB



Cont...



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 192 /GAB.11/CMOPO/RO

DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997,

Art. 4º) A Prefeitura para a execução desta lei, poderá alugar um local, ceder espaço físico, ceder pessoal, maquinário e equipamentos necessários, doar ou receber doações de entidades públicas ou particulares e filantrópicas.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial para a execução da presente Lei de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Diorá Vieira
Secretaria - PPS

09/10/97 N.º 402/97
99/10/97
PROTÓCOLO

AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 09-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Séção Protocolo
Portaria 030/GP/CMOPD/97

De Decem do Sr. Presidente/Compo, segue
o presente processo à Divisão Legislativa/Compo pa-
ra posterior envio ao Plenário Legislativo, para conhe-
cimento dos Nobres Senhores Vereadores.

Em, 09.10.97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Celson Cabral de Souza
Assessoria Geral
Portaria 052/GP/CMOPD/97

Jo Phonário;
Sugiro o Prosoneto para conhecimento
dos nobres Vereadores.

09, 09- 10- 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Fax 050/GP/CMOPD/9

Jo Assessor Jurídico;
Sugiro o Prosoneto para conhecimento
Técnico.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 192 de 07 de Outubro de 1997.

Assunto: " AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SECRITÓRIO MODELO PARA PRESTA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO N° 151/97

O presente Projeto de Lei nº 192 é Constitucional com base no Art. 30 Inciso I da Constituição Federal e Art. 2º das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Encontra-se com boa redação.

Assim sendo, deve ser enviado às Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 14 de Outubro de 1997.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

ASSUNTO: "AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER IMSEPARADO DO RELATOR DA COMISSÃO.

O presente Projeto de Lei, é constitucional e legal, com base no Art.30 Inciso I da Constituição Federal e Art.2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, entendemos ser o mesmo viável e necessário aos Municípios carentes de Assistência Jurídica em nossa cidade.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação da referida matéria.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de Outubro de 1997.


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum 11 contados favor
Em 03/11/1997

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

ASSUNTO: "AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº051/97.

Em análise ao Projeto de Lei nº192/97, datado de 07 de Outubro de 1997, respaldado na Constituição Federal, em edição atualizada em 1997, a mesma cita no Artigo 134:

Art.134 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todo os graus dos necessitados, na forma do Art.5º, LXXIV.

Quando nos reportamos ao Art.5º, LXXIV nos deparamos com a seguinte redação:

Art.5º).

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Conforme citação no Art.5º, LXXIV, é dever do Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita as pessoas de baixa renda.

Não obstante, ao nos deparamos com o Parágrafo Único do Artigo 137 da Constituição Federal, a mesma nos diz que não existe amparo dessa instituição em nível Municipal, indo mais além, nos cita que Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, dos Territórios e do Distrito Federal, conforme disposto nos Artigos 21, XIII e 22, XVII da Constituição Federal, e prescreverá normas gerais para a sua



Finalizando, ao nos reportar-mos ao Projeto de Lei nº192/97, vimos que o mesmo, apesar da validade do mérito, é inconstitucional, e que o IBAM na sua apreciação sobre o Artigo 2º das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, cita que o referido Artigo é inconstitucional, conforme fotocópias em anexos, não servindo por isso como amparo legal.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 16 de Outubro de 1997.

Mário Márcio de Moraes
MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

Almir Barbosa
ALMIR BARBOSA
MEMBRO



Protocolo de Fazenda

Art. 2º

“Art. 2º - O Poder Executivo poderá criar a defensoria pública de Município, encarregada em prestar a Assistência Judicial gratuita às pessoas de baixa renda. (Emenda nº 005, de 08.04.91)”

Indubitavelmente, a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos vem configurada como direito individual no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. Ocorre, porém, que inexiste previsão constitucional dessa instituição em nível municipal. De acordo com o parágrafo único do art. 134 da CF, a lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, dos Territórios e do Distrito Federal, conforme disposto nos arts. 21, XIII e 22, XVII da CF, e prescreverá normas gerais para a sua organização nos Estados.

Ao Município não foi permitido criar Defensoria Pública nos moldes da que prevê a Constituição Federal para a União, Distrito Federal e Estados, impondo-se a supressão total desse dispositivo por inconstitucionalidade.

102197
Proc
Folha
Signature
10
Protocolo

AO FONÁRIO;
Segue o presente para o Processo
do Parecer Contrário ao Fonário.

09, 30-10-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GR/CMOP/019

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Educação
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 24 de 11 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GR/CMOP/019

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Sebastião Gomes Viana
Presidente da Comissão Permanente de Educação
ASSISTÊNCIA SOCIAL
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador Manoel
Manoel Noto
Membro dessa Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 402 Projeto de Lei n.º 192/97
Sala das Comissões, Em 04 de Novembro
1997

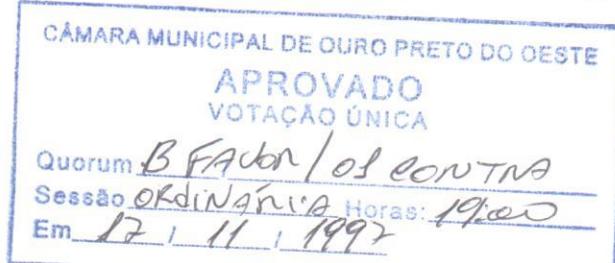
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

A-DIV. LEGISLATIVA
SEGUE O PRAZO PARA O PROCESSO
PARA PROVIDENCIAS

11.10.97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA ADITIVA Nº001/97

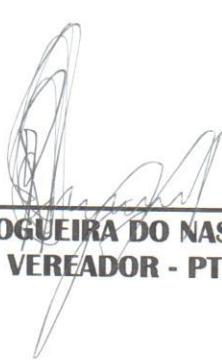
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

AO PROJETO DE LEI Nº192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Acrescenta Letra G ao Art.2º.

G - E demais ações que se fizer necessárias para garantia do direito
e da cidadania.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

EMENDA ADITIVA Nº001/97

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

AO PROJETO DE LEI Nº192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Acrescenta Letra G ao Art.2º.

G - E demais ações que se fizer necessárias para garantia do direito

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB**

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum 12 favor/02 contra
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 17 / 11 / 1997

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

AO PROJETO DE LEI Nº192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Fica assim redigido o Art.3º

Art.3º) - O Poder Executivo Municipal, poderá conveniar-se com Faculdades de Direito, públicas ou particulares e com a O.A.B/RO, a fim de que esta Assistência Jurídica, seja feita por estagiários, devidamente supervisionados e acompanhados de seus professores, ou por advogados indicados pela O.A.B., ou pela Faculdade, que deverá assinar as petições juntamente com o estagiário.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>12 FAVOR/02 CONTRA</u>
Sessão <u>ORDINÁRIA</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>17 / 11 / 1997</u>

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

AO PROJETO DE LEI Nº192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Fica assim redigido o Art.3º

Art.3º) - O Poder Executivo Municipal, poderá conveniar-se com Faculdades de Direito, públicas ou particulares e com a O.A.B/RO. a fim de que esta Assistência Jurídica, seja feita por estagiários, devidamente supervisionados e acompanhados de seus professores, ou por advogados indicados pela O.A.B., ou pela Faculdade, que deverá assinar as petições juntamente com o estagiário.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum 12 FAVOR/02 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 17/11/1997

EMENDA MODIFICATIVA Nº002/97

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

AO PROJETO DE LEI Nº192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Fica assim redigido o Art.1º do Projeto de Lei nº192/97.

Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município, Escritório Modelo para prestar Assistência Jurídica gratuita às pessoas reconhecidas pobre na forma da Lei.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>12 Fazem 102 contas</u>
Sessão <u>ORDINÁRIA</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>17/11/1997</u>

EMENDA MODIFICATIVA Nº002/97

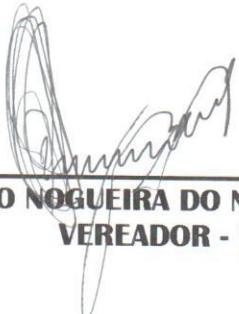
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

AO PROJETO DE LEI Nº192/97

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Fica assim redigido o Art.1º do Projeto de Lei nº192/97.

Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município, Escritório Modelo para prestar Assistência Jurídica gratuita às pessoas reconhecidas pobre na forma da Lei.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N°192/97.

ASSUNTO: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO N°011/97.

Este relator, em estudo ao Projeto acima mencionado, constatou o mesmo ser viável e necessário, pois vem assistir juridicamente pessoas pobres.

Por essas razões, somos pela aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das comissões em, 10/11/1997.


MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº192/97.

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº011/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 12 favor 102 contra
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 17/11/97

A Comissão em minuciosa análise, ao Projeto de Lei acima mencionado, sentiu a viabilidade e real necessidade, sendo pois, favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10/11/1997.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N°192/97.

ASSUNTO: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO N°032/97.

Este relator em pausada análise ao Projeto de Lei acima mencionado, constatou o mesmo ser viável e necessário, aos Municípios.

Portanto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 12/11/1997.

**BRAZ RESENDE
RELATOR**

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº192/97.

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº032/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	12 VOTOS FAV. 102 CONT.
Sessão	ORDINARIA
Em	17/11/1997
Horas:	19:00

A comissão em minuciosa análise ao Projeto de Lei ora em questão, sentiu a viabilidade e real necessidade, pois vem assistir pessoas de baixa renda.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 12/11/1997.


LUZIA DINORÁ
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº192/GAB.14/CMOPO/RO DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

APROVADO

1^ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 FAV. / 02 CONT.

Em 17/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2^ª VOTAÇÃO

Quorum 10 FAVON/02 CONTMS

Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00

Em 24/11/97

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município, Escritório Modelo para prestar Assistência Jurídica gratuita às pessoas reconhecidas pobres, na forma da Lei.

Art. 2º) O atendimento Jurídico abrangerá:

A) Requerimentos de interdições judiciais para fins de benefícios junto ao INSS;

B) Justificação Judicial para fins de benefício ou aposentadoria;

C) Pensão alimentícia;

D) Investigações de paternidade;

E) Pedidos Judiciais de isenção de taxas para a expedição de

Certidões de Nascimento e Óbitos;

F) Pedido Judicial de retificação de Registros ou Óbitos;

G) E demais ações que se fizerem necessárias para garantia do

direito e da cidadania.

Art. 3º) O Poder Executivo Municipal, poderá conveniar-se com Faculdades de Direito públicas ou particulares e com a O. A.B./RO, a fim de que esta Assistência Jurídica, seja feita por estagiários, devidamente supervisionados e acompanhados de seus professores ou por Advogado indicado pela O. A.B ou pela Faculdade, que deverá assinar as petições juntamente com o estagiário.

Art. 4º) A Prefeitura para a execução desta Lei, poderá alugar um local, ceder espaço físico, ceder pessoal, maquinário e equipamentos necessários, doar ou receber doações de entidades públicas ou particulares e filantrópicas.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial para a execução da presente Lei de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N°192/GAB.14/CMOPO/RO DE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 12 FAV. 102 CONTR.
Em: 17 / 11 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2º VOTAÇÃO

Quorum 10 FAV. 102 CONTR.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24 / 11 / 97

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ESCRITÓRIO MODELO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS CONSIDERADAS POBRES NO SENTIDO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município, Escritório Modelo para prestar Assistência Jurídica gratuita às pessoas reconhecidas pobres, na forma da Lei.

Art. 2º) O atendimento Jurídico abrangerá:

A) Requerimentos de interdições judiciais para fins de benefícios junto ao INSS;

B) Justificação Judicial para fins de benefício ou aposentadoria;

C) Pensão alimentícia;

D) Investigações de paternidade;

E) Pedidos Judiciais de isenção de taxas para a expedição de

Certidões de Nascimento e Óbitos;

F) Pedido Judicial de retificação de Registros ou Óbitos;

G) E demais ações que se fizerem necessárias para garantia do

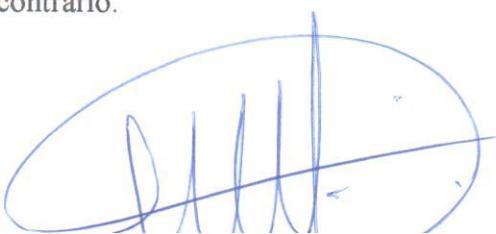
direito e da cidadania.

Art. 3º) O Poder Executivo Municipal, poderá conveniar-se com Faculdades de Direito públicas ou particulares e com a O. A.B./RO, a fim de que esta Assistência Jurídica, seja feita por estagiários, devidamente supervisionados e acompanhados de seus professores ou por Advogado indicado pela O. A.B ou pela Faculdade, que deverá assinar as petições juntamente com o estagiário.

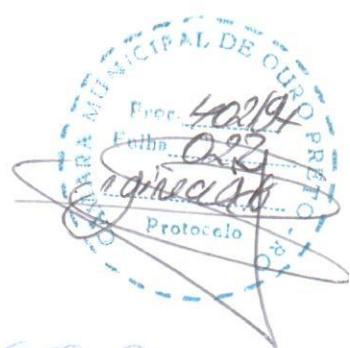
Art. 4º) A Prefeitura para a execução desta Lei, poderá alugar um local, ceder espaço físico, ceder pessoal, maquinário e equipamentos necessários, doar ou receber doações de entidades públicas ou particulares e filantrópicas.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial para a execução da presente Lei de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arquivo Geral;



Sócio o Prosonre Protocolo

Ass. São Arquimado.

01.12.12.97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9